**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**

## Disciplina: [DCV0411 - Direito de Família (2020)](https://edisciplinas.usp.br/course/view.php?id=75785)

**Professora titular**: Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka

**PRAZO: 27 DE ABRIL** – RESPONDER PELO MOODLE E, POR SEGURANÇA, ENVIAR PARA [erika.nicodemos.advocacia@gmail.com](mailto:erika.nicodemos.advocacia@gmail.com) COM CÓPIA PARA [hironaka@uol.com.br](mailto:hironaka@uol.com.br)

**Questão**

**1. Os cônjuges casados sob o regime de comunhão parcial de bens podem alienar bens adquiridos por doação ou herança sem outorga conjugal? Qual o fundamento legal de sua resposta?**

**2. É possível, por pacto antenupcial, determinar a dispensa da outorga conjugal para alienação de bens imóveis nos regimes em que ela é exigida legalmente?**

**3. De acordo com entendimento majoritário da jurisprudência, se o casamento com pessoa com idade superior a 70 anos é precedido de duradoura união estável regida por regime de bens diverso da separação obrigatória, o casamento deverá sujeitar-se ao regime de separação obrigatória de bens?**

**4. O que é possível fazer se os nubentes cujo casamento será, necessariamente, submetido ao regime de separação obrigatória de bens não desejam a comunicação dos bens amealhados após o matrimônio conforme determina a Súmula 377 do STF?**